



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
12 NOV 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 12 NOV 2024 Protocolo: 790/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 693/24
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN – MDB		

Declara a Escola Bíblica Dominical como Patrimônio Imaterial do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica declarada a Escola Dominical como Patrimônio Imaterial do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2024.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN – MDB		
JUSTIFICATIVA A presente proposta de lei visa o reconhecimento da Escola Bíblica Dominical em Rondônia como patrimônio imaterial, considerando sua importância cultural, educativa e espiritual para comunidade local e para a sociedade em geral, tendo em vista que, segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, “os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínio da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modo de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas)”, o que justifica plenamente a proposição. Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue: Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue: Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias. Isto posto, vale ressaltar que a Escola Bíblica Dominical desempenha um papel fundamental na transmissão de ensinamentos e doutrinas que são essenciais para a formação espiritual e moral dos indivíduos. Por meio de suas atividades, promove-se a educação religiosa e a formação de valores, como ética, solidariedade e respeito ao próximo.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN – MDB			
Em tempo, vale esclarecer que a Escola Bíblica Dominical foi fundada em 20 de julho de 1970, na cidade de Gloucester, na Inglaterra, vez que na localidade a desigualdade social e o analfabetismo era a maioria entre a população. Assim, o jornalista Robert Raikes, teve a grande ideia de criar uma escola que funcionasse aos domingos e ensinasse princípios cristãos, boas maneiras, moral e civismo às crianças que trabalhavam nas fábricas da região, de segunda a sábado 12 horas por dia e aos domingos ficavam ociosas. Deste modo, surgiu a Escola Bíblica Dominical, fundada no final do século XVIII e recebeu o apoio de algumas senhoras que iam de casa em casa, explicar sobre as aulas e convencer aos pais mandarem seus filhos para as aulas aos domingos. A procura cresceu tanto que em três anos já haviam sete escolas, com média de 30 alunos cada. No mais, em agosto de 1911, dois meses após a fundação das Assembleias de Deus, é realizada a primeira aula de Escola Bíblica Dominical, na casa do irmão José Batista Carvalho, na Av. São Jerônimo, em Belém/PA. Havia quatro classes: homens, senhoras, meninos e meninas. Outrossim, a Escola Bíblica Dominical é um espaço de congregação e convivência, onde os participantes não apenas aprendem, mas também estabelecem laços de amizade e apoio mútuo, contribuindo para o fortalecimento das comunidades locais, promovendo a união e a solidariedade entre os seus membros. Ademais, observa-se que há a promoção não apenas do conhecimento religioso, mas também a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades sociais, de modo que o reconhecimento como patrimônio imaterial garantirá a valorização dessas praticas e saberes, bem como para a formação de cidadãos conscientes, éticos e comprometidos com a construção de uma sociedade justa e solidária. Neste contexto, destaca-se que a liberdade de expressão além de garantir a propagação da cultura e o livre credo religioso, conforme preceitua o art. 216 da Constituição Federal que protege especialmente o bens imateriais culturais, vez que a proteção especial é dada para que a cultura brasileira se mantenha viva e atuante na formação de cada brasileiro.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN – MDB		
A Convenção da Unesco par a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em fevereiro de 2006 através do Decreto Legislativo nº 22, traz em seu art. 2º o seguinte: <i>“Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. (grifei)</i> A religião cristã em suas diferentes denominações faz parte da imensa maioria da população brasileira, o que não é diferente em Rondônia. Como parte desse contexto, quando a Escola Bíblica Dominical ensina as Escrituras para os fiéis durante todos esses anos, perpetua na sociedade os princípios da manifestação religiosa cristã. Diante disso, é possível subsumir a Escola Bíblica Dominical ao conceito do art. 2º da Convenção. Ela é passada de geração em geração, é uma prática que mantém viva a cultura cristã no Brasil, além de criar um sentimento de identidade e continuidade.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN – MDB		
Destarte, o presente projeto tem o intuito de fazer cumprir os artigos 215, § 1º e 216, caput, da Constituição Federal de 1988, garantindo proteção estatal à manifestação religiosa que é tão importante na sociedade brasileira, portanto é constitucional. É indispensável lembrar que o reconhecimento como patrimônio imaterial não constitui privilégio. É um instituto previsto em lei e assegurado pela Constituição que reconhece a relevância e impacto de determinado setor da cultura. Diante da relevância da Escola Bíblica Dominical na formação espiritual e moral da população, além de seu papel na preservação de tradições culturais e na promoção da inclusão social, solicitamos o reconhecimento deste espaço como patrimônio imaterial. Essa medida é essencial para garantir a continuidade de suas atividades e para valorizar a contribuição significativa que a Escola Bíblica Dominical oferece à sociedade. Deste modo, requer o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente projeto. Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2024. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – MDB			